

**Governo da Região Administrativa
Especial de Macau
Serviços de Saúde
Plano de Apoio Financeiro para
Prestação de Serviços de Cuidados de
Saúde Hospitalares em 2025**

Índice

Índice	1
Capítulo I --- Introdução	2
Capítulo II --- Conteúdo do Plano de Apoio Financeiro	3
Capítulo III --- Instruções para a submissão de documentos.....	15
Capítulo IV --- Procedimentos e critérios de análise e avaliação das candidaturas ao apoio financeiro	20
Capítulo V --- Responsabilidades, deveres e consequências da infracção dos deveres	24
Capítulo VI --- Monitorização dos serviços sujeitos ao apoio financeiro	30
Capítulo VII --- Direito à interpretação	36

Capítulo I --- Introdução

Artigo 1.º

Objectivo

Em cumprimento da filosofia da acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por “RAEM”) de “melhorar o nível de serviços de cuidados de saúde, prestar atenção à saúde física e mental dos residentes” na área da saúde e de acordo com as missões e atribuições legalmente atribuídas para prestar e garantir os serviços necessários das áreas de cuidados de saúde comunitários e diferenciados à saúde da população da RAEM, nos termos da alínea (1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e conjugado com a alínea (1) do artigo 4.º e do artigo 9.º do “Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde” (adiante designado por “Regulamento de Apoio Financeiro”) aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2023, os Serviços de Saúde elaboraram o “Plano de Apoio Financeiro para Prestação de Serviços de Cuidados de Saúde Hospitalares em 2025” (adiante designado por “Plano de Apoio Financeiro”).

Artigo 2.º

Princípios de apoio financeiro

Os Serviços de Saúde devem cumprir os seguintes princípios, no desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro:

- (1) Princípio da conformidade com a eficácia: Os trabalhos de apoio financeiro devem ser desenvolvidos, de acordo com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM e corresponder à eficácia económico-social;
- (2) Princípio da concentração de apoio financeiro: Os trabalhos de apoio financeiro da mesma natureza devem, sempre que possível, ser desenvolvidos por um serviço ou entidade público;
- (3) Princípio da proporcionalidade de apoio financeiro: Na concessão das verbas de apoio financeiro, deve ser avaliada a racionalidade do orçamento de despesas da candidatura de

apoio financeiro e, após ter em plena consideração a situação dos recursos financeiros dos Serviços de Saúde de concessão de apoio financeiro e assegurar o aproveitamento racional do erário público, fixar, de forma adequada, o montante de apoio financeiro, não podendo o montante concedido ultrapassar o requerido pelas partes;

- (4) Princípio da atribuição de apoio financeiro precedida de selecção: O apoio financeiro deve ser concedido prioritariamente aos projectos ou, actividades que se articulem mais com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM ou que incentivem mais o desenvolvimento económico e social da RAEM;
- (5) Princípio da transparência e da publicidade: As informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro devem ser divulgadas junto da sociedade, através de forma adequada.

Artigo 3.º

Tipos de apoio financeiro

As verbas relativas ao apoio financeiro serão concedidas para as despesas específicas e as despesas de funcionamento relacionadas com os serviços de cuidados de saúde diferenciados, os serviços de cuidados de enfermagem e os serviços de exames a prestar pelos candidatos, no âmbito do presente “Plano de Apoio Financeiro”.

Capítulo II --- Conteúdo do Plano de Apoio Financeiro

Artigo 4.º

Objectivos de apoio financeiro

O Plano de Apoio Financeiro tem por objectivo colaborar com os prestadores de cuidados de saúde da RAEM e alargar a prestação dos serviços de cuidados de saúde diferenciados, dos

serviços de cuidados de enfermagem e dos serviços de exames aos residentes, de modo a expandir a cobertura dos serviços de cuidados de saúde da RAEM, aumentar a sua flexibilidade e aliviar a pressão das instituições de saúde públicas, na área do tempo de espera para consultas médicas.

Artigo 5.º

Destinatários do apoio financeiro e requisitos de candidatura

1. Destinatários: Instituições sem fins lucrativos estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau que prestam serviços de cuidados de saúde diferenciados.
2. Os candidatos devem reunir as seguintes condições:
 - (1) Os candidatos devem ser uma entidade organizadora;
 - (2) Tenham como objectivos a promoção da realização do interesse público social, a harmonia da comunidade ou a prestação de serviços ao público;
 - (3) Os serviços a prestar devem estar em conformidade com os objectivos e as políticas da acção governativa da RAEM, no âmbito da saúde;
 - (4) O registo da pessoa colectiva de utilidade pública administrativa na RAEM, mantém-se válido, desde a data da publicação do presente “Plano de Apoio Financeiro” e até à sua conclusão dos serviços sujeitos ao apoio financeiro;
 - (5) Os candidatos devem operar um estabelecimento hospitalar e estarem dotados de pessoal, legalmente reconhecidos para a prestação de serviços na área de cuidados de saúde diferenciados na RAEM.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

O prazo de apresentação de candidatura decorre de 3 de Outubro de 2024 a 17 de Outubro de 2024 (15 dias).

Artigo 7.º

Âmbito do apoio financeiro

1. Na área de cuidados de saúde diferenciados, estão previstas as várias candidaturas ao apoio financeiro para o funcionamento e despesas específicas dos serviços, podendo os candidatos optar por apresentar, total ou parcialmente, as suas candidaturas, devendo o período de prestação de serviços iniciar-se no dia 1 de Janeiro de 2025 e concluir-se até ao dia 31 de Dezembro de 2025.
2. O apoio financeiro solicitado é destinado a:
 - (1) Internamento;
 - (2) Consulta externa;
 - (3) Urgência;
 - (4) Outros serviços médicos;
 - (5) Vacinação.

Artigo 8.º

Candidatura ao apoio financeiro para os serviços, utentes de serviços subsidiados e valor do apoio financeiro

1. O conteúdo concreto da candidatura ao apoio financeiro para todos os serviços é o seguinte:
 - (1) Internamento**
 1. Objectivos de apoio financeiro: Reforçar a cooperação com as instituições de especialidade médica na área de cuidados de saúde diferenciados, prestando serviços de internamento hospitalar às pessoas qualificadas;
 2. Utes de serviços subsidiados, conteúdo dos serviços e montante máximo do apoio financeiro:

Os utentes de serviços subsidiados, portadores dos documentos exigidos válidos, são as pessoas que se deslocam, por iniciativa própria, à consulta médica. Segue-se a tabela sobre o conteúdo dos serviços, os utentes de serviços subsidiados e o limite máximo do preço unitário do apoio financeiro:

N.º de ordem	Serviços	Utentes de serviços subsidiados / Observações	Unidade (por dia/por vez)	Preço unitário do apoio financeiro (Patacas)	Portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido		Não residentes de Macau
					Residente permanente	Residente não permanente	
a)	Obstetria	Internamento de obstetria das mulheres à espera de parto e no prazo de um mês após o parto (não incluindo as outras especialidades)	por dia	4 800	Aplicável		Não aplicável
b)	Taxa de parto	Caso uma mulher grávida der à luz gémeos, a taxa de parto é calculada em 1,5 vezes.	por vez	8 230			
c)	Despesas de cirurgia de cesariana	Caso uma mulher grávida der à luz gémeos, as despesas taxa de cesariana será calculada em 1,5 vezes	por vez	18 000			
d)	Internamento recém-nascido	Cuidados dos recém-nascidos após o nascimento	por dia	2 000			
e)	Internamento pediátrico	Crianças com idade igual ou inferior a 10 anos (até à data do seu 11.º aniversário)	por dia	4 800			
f)	Internamento de alunos com idade de 11 anos até à idade inferior a 13 anos	Excluem-se os residentes de Macau com idade de 13 anos.	por dia	4 800			
g)	Internamento de pessoas de risco social ou de pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	Portadores do “Cartão de beneficiário do subsídio regular” válido e emitido pelo Instituto de Acção Social Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	por dia	4 800			
h)	Internamento de pessoas titulares do “Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência” emitido pelo Instituto de Acção Social	Pessoas titulares do “Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência” emitido pelo Instituto de Acção Social	por dia	4 800	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
i)	Despesas cirúrgicas, despesas de bloco operatório e despesas de anestesia	Despesas cirúrgicas, de bloco operatório e de anestesia dos utentes de serviços subsidiados referidos nas alíneas a) a h) durante a hospitalização	por vez	Conforme a justificação razoável	Aplicável		Não aplicável
j)	Cuidados Intensivos Pediátricos - Cuidados Intensivos Neonatais (NICU)	Os utentes de serviços subsidiados referidos na alínea d) são o internamento, exame e tratamento de recém-nascidos desde o dia de nascimento até ao 28.º dia.	por dia	14 700			
k)	Cuidados Intensivos Pediátricos - Cuidados Intensivos Pediátricos	Os serviços subsidiados referidos na alínea e) são as crianças com idades compreendidas entre o 29.º dia do nascimento e os 10 anos que se encontram internadas, submetidas a exames e tratamentos.	por dia	17 400			
l)	Cuidados Intensivos Pediátricos – Cuidados Especiais Pediátricos	Os utentes de serviços subsidiados referidos na alínea e) são as crianças com idades compreendidas entre o 29.º dia do nascimento e os 10 anos que se encontram internadas, submetidas a exames e tratamentos.	por dia	9 100			
m)	Exames especiais a realizar no internamento hospitalar	Os exames especiais necessários para os utentes de serviços subsidiados referidos nas alíneas a) a h), durante o prazo de hospitalização dos destinatários, incluem os seguintes seis exames: tomografia computadorizada (CT), tomografia computadorizada por emissão de pósitrons (PET/CT), endoscopia, electroencefalograma (EEG), ressonância magnética e oxigenoterapia hiperbárica. A oxigenoterapia hiperbárica pode ser realizada após alta hospitalar.	por vez	Conforme a justificação razoável	Aplicável		Não aplicável
n)	Rastreio auditivo neonatal	Recém-nascidos com qualificação de residente de Macau (apenas quando o hospital puder verificar a sua qualificação) Período de rastreio: Prazo de internamento hospitalar após o nascimento do recém-nascido (antes da alta hospitalar) No que diz respeito ao reembolso de uma vaga do apoio financeiro por recém-nascido, caso seja necessário realizar o segundo rastreio, o respectivo relatório de exame deve ser verificado pelos Serviços de Saúde e só será reembolsado após a verificação do preenchimento dos requisitos. Cabe aos Serviços de Saúde prestar apoio técnico, orientação e supervisão, incluindo a criação do respectivo sistema, a uniformização dos procedimentos operacionais, dos critérios, da qualificação do pessoal, entre outros.	por vez	350	Aplicável		Não aplicável

3. Os critérios de cálculo do valor total máximo do apoio financeiro para o internamento hospitalar são os seguintes:
 - (1) Número de dias ou de pessoas a multiplicar pelo preço unitário (com excepção do conteúdo constante do ponto seguinte);
 - (2) As despesas de operação cirúrgica, de bloco operatório e de anestesia, bem como de exames especiais a realizar no internamento hospitalar, são subsidiadas pelo valor total.
4. Regulamento para execução de serviços:
 - (1) No que diz respeito às despesas cirúrgicas de internamento hospitalar, do bloco operatório e da anestesia dos diversos diagnósticos e tratamentos, os beneficiários do apoio financeiro devem fornecer aos Serviços de Saúde os seus códigos de ICD (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde Relacionados);
 - (2) O valor do apoio financeiro diário para cada cama por dia é calculado de acordo com o preço unitário fixado, nomeadamente, os honorários, as despesas de medicamentos, internamento hospitalar, refeições e exames gerais, enquanto os exames gerais incluem as despesas de raios X, electrocardiograma, electromiograma, orientação médica especializada, tratamento de reabilitação, ultra-som, análises laboratoriais, entre outros;
 - (3) Os cuidados intensivos pediátricos encontram-se divididos em Cuidados Intensivos Neonatais (NICU), Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos (PICU) e Cuidados Especiais Pediátricos (SCU), sendo o valor unitário do apoio financeiro calculado de acordo com a média das despesas anteriores;
 - (4) Os utentes de serviços subsidiados que devem ser sujeitos aos serviços de exames especiais a realizar no internamento hospitalar são os doentes internados subsidiados e, caso haja necessidade concreta, podem ser subsidiados para a realização dos serviços de análise laboratorial, incluindo os seguintes seis exames: Tomografia computadorizada (CT), tomografia radioactiva (PET/CT), endoscopia, eletroencefalografia, ressonância magnética e terapia de alta pressão. Os requerentes devem fornecer aos Serviços de Saúde as informações

sobre o preço unitário dos exames acima referidos;

(5) Os beneficiários do apoio financeiro devem fornecer aos Serviços de Saúde os indicadores de política de entradas e saídas de hospital razoáveis, para concretizar a gestão de camas.

5. Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(2) Consulta externa

1. Objectivos de apoio financeiro: Reforçar a cooperação com as instituições de especialidade médica na área de cuidados de saúde diferenciados, prestando serviços de consulta externa às pessoas qualificadas;
2. Utentes de serviços subsidiados, conteúdo dos serviços e montante máximo do apoio financeiro:

Os utentes de serviços subsidiados, portadores dos documentos exigidos válidos, são as pessoas que se deslocam, por iniciativa própria, à consulta médica. Segue-se a tabela sobre o conteúdo dos serviços, os utentes de serviços subsidiados e o limite máximo do preço unitário do apoio financeiro:

N.º de ordem	Serviços / conteúdo dos serviços	Utentes de serviços subsidiados / Observações	Preço unitário de cada um apoio financeiro por pessoa (patacas)	Portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido		Não residentes de Macau
				Residente permanente	Residente não permanente	
a)	Exame pré-natal (refere-se apenas à medicina ocidental)	Mulher grávida	1 200	Aplicável		Não aplicável
b)	Teste de anticorpos IgG para rubéola em mulheres grávidas	Mulheres grávidas subsidiadas para serem sujeitas a exames pré-natal	200			
c)	Cuidados de saúde infantil (refere-se apenas à medicina ocidental)	Crianças com idade igual ou inferior a 10 anos (até à data do seu 11.º aniversário)	170			
d)	Consulta externa de pediatria e alunos (refere-se à medicina tradicional chinesa ou medicina ocidental)	Crianças com idade igual ou inferior a 10 anos (até à data do seu 11.º aniversário)	260			
		Alunos do ensino primário e secundário portadores do “Cartão de Estudante da Educação Regular” válido, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude				
e)	Consulta externa para pessoas com risco social ou para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos (refere-se à medicina tradicional chinesa ou medicina ocidental)	Portadores do “Cartão de identificação de beneficiário de subsídio regular” válido e emitido pelo Instituto de Acção Social	260			
		Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos				

N.º de ordem	Serviços / conteúdo dos serviços	Utentes de serviços subsidiados / Observações	Preço unitário de cada um apoio financeiro por pessoa (patacas)	Portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido		Não residentes de Macau
				Residente permanente	Residente não permanente	
f)	Consulta externa para os portadores do “Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência” emitido pelo Instituto de Acção Social (refere-se à medicina tradicional chinesa ou medicina ocidental)	Pessoas titulares do “Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência” emitido pelo Instituto de Acção Social	260	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
g)	Exames especiais realizados na consulta externa da medicina tradicional chinesa ou medicina ocidental	- Os utentes de serviços subsidiados referidos nas alíneas a), c) a f) podem beneficiar do subsídio para a realização de exames especiais necessários, incluindo as análises laboratoriais, exames ou tratamentos na consulta externa de medicina ocidental; - Os utentes de serviços subsidiados referidos nas alíneas d) a f) podem beneficiar do subsídio para a realização de exames de raio X necessários na consulta externa de medicina tradicional chinesa	Conforme a justificação razoável	Aplicável		Não aplicável

3. Os critérios de cálculo do valor total máximo do apoio financeiro para a consulta externa são os seguintes:

- (1) Número de pessoas a multiplicar pelo preço unitário do apoio financeiro (com excepção do conteúdo constante do ponto seguinte);
- (2) Os exames especiais realizados na consulta externa da medicina tradicional chinesa ou medicina ocidental, são subsidiados pelo valor total.

4. Regulamento para execução de serviços:

- (1) Em relação ao teste de anticorpos de IgG para rubéola em mulheres grávidas nas consultas externas, as mulheres grávidas que são submetidas ao exame pré-natal podem ser subsidiadas uma vez deste mesmo teste durante a gravidez;
- (2) Os utentes de serviços subsidiados de exames especiais realizados na consulta externa da medicina tradicional chinesa e medicina ocidental são apenas os utentes da consulta externa de medicina tradicional chinesa e medicina ocidental. Caso haja necessidade real, podem ser subsidiados para a realização de análises laboratoriais, exames ou tratamentos;

- (3) Os beneficiários de apoio financeiro devem fornecer aos Serviços de Saúde, antes do início do ano de apoio financeiro, as informações sobre os preços unitários dos exames acima referidos;
- (4) Os indivíduos que preenchem os requisitos de apoio financeiro e têm necessidade razoável, podem utilizar os serviços de consulta externa de 48 em 48 horas. Os apoios financeiros para a prestação dos serviços médicos acima mencionados incluem as despesas, nomeadamente, a inscrição e o registo, o diagnóstico e tratamento médico e a prescrição médica por um período igual ou superior a dois (2) dias, de acordo com as necessidades da doença;
5. Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(3) Urgência

- Objectivos de apoio financeiro: Reforçar a cooperação com as instituições de especialidade médica na área de cuidados de saúde diferenciados, prestando serviços de urgência às pessoas qualificadas;
- Utentes de serviços subsidiados, conteúdo dos serviços e montante máximo do apoio financeiro:

Os utentes de serviços subsidiados, portadores dos documentos exigidos válidos, são as pessoas que se deslocam, por iniciativa própria, à consulta médica. Segue-se a tabela sobre o conteúdo dos serviços, os utentes de serviços subsidiados e o limite máximo do preço unitário do apoio financeiro:

N.º de ordem	Serviços / conteúdo dos serviços	Utentes de serviços subsidiados / Observações	Preço unitário de cada um apoio financeiro por pessoa (patacas)	Portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido		Não residentes de Macau
				Residente permanente	Residente não permanente	
a)	Urgência para grávidas e parturientes	Urgência de obstetria para grávidas, parturientes e mulheres no prazo de um mês após o parto (não incluindo as outras de acção médica)	230	Aplicável		Não aplicável

N.º de ordem	Serviços / conteúdo dos serviços	Utentes de serviços subsidiados / Observações	Preço unitário de cada um apoio financeiro por pessoa (patacas)	Portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido		Não residentes de Macau
				Residente e permanente	Residente não permanente	
b)	Urgência Pediátrica e de Alunos	Crianças com idade igual ou inferior a 10 anos (até à data do seu 11.º aniversário)	230	Aplicável		Não aplicável
		Alunos do ensino primário e secundário portadores do “Cartão de Estudante da Educação Regular” válido, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude		Aplicável		Não aplicável
c)	Urgência para pessoas com risco social ou para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	Portadores do “Cartão de beneficiário do subsídio regular” válido e emitido pelo Instituto de Acção Social	230	Aplicável		Não aplicável
		Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos		Aplicável		Não aplicável
d)	Urgência para Pessoas titulares do “Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência” emitido pelo Instituto de Acção Social	Pessoas titulares do “Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência” válido e emitido pelo Instituto de Acção Social	230	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
e)	Urgência para os titulares do “Cartão de acesso a cuidados de saúde (modelo 13)” válido (vulgarmente designado por “Cartão verde”), para os titulares do “Cartão de acesso a cuidados de saúde” (vulgarmente conhecido por “Cartão amarelo” e “Cartão azul”) válido e emitido pelo Serviço de Acção Social e pela Divisão de Atendimento de Utentes do Centro Hospitalar Conde de São Januário	Salvo as instituições indicadas pelos Serviços de Saúde que não são abrangidas no âmbito do apoio financeiro, caso sejam titulares do “Cartão verde”	230	Aplicável		
		No caso dos titulares de “Cartão amarelo”, o âmbito do apoio financeiro não abrange as pessoas isentas de um único Serviço de acção médica ou de um único projecto de serviço Para os portadores de “Cartão azul”, caso o referido cartão se encontre em fase de renovação, é necessário apresentar o documento comprovativo médico carimbado com a indicação do “Registo de entrega do pedido do Cartão de acesso a cuidados de saúde---da Secção de Admissões do Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ)		Aplicável	Não aplicável	
f)	Urgência para pessoal docente	- Titulares do “Cartão de Pessoal Docente” e do “Cartão de Funcionário de Instituição Educativa”, válido e emitidos pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, que gozam de “acesso aos cuidados de saúde gratuitos” e são provenientes de “educação regular”, do “ensino recorrente” e da “educação comunitária”; - Titulares do “Cartão de Cuidados de Saúde para o Pessoal das Escolas que Cessou Funções” válido e emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude	230	Aplicável		

3. Os critérios de cálculo do valor total máximo do apoio financeiro para a urgência: Número de pessoas a multiplicar pelo preço unitário.

4. Regulamento para execução de serviços:

(1) Os indivíduos que preenchem os requisitos de apoio financeiro e têm necessidade razoável, podem utilizar os serviços de urgência de 48 em 48 horas. Os apoios financeiros para a prestação dos serviços médicos acima mencionados incluem as despesas, nomeadamente, a inscrição e o registo, o diagnóstico e tratamento médico e a

prescrição médica por um período igual ou superior a dois (2) dias, de acordo com as necessidades da doença.

5. Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(4) Outros serviços médicos

1. Objectivos de apoio financeiro: Reforçar a cooperação com as instituições de especialidade médica na área de cuidados de saúde diferenciados, prestando serviços nas áreas de cuidados paliativos, cardiologia e acidente vascular cerebral (AVC) isquémico agudo às pessoas qualificadas;

2. Utentes de serviços subsidiados, conteúdo dos serviços e montante máximo do apoio financeiro:

Os utentes de serviços subsidiados, portadores dos documentos exigidos válidos, são as pessoas que se deslocam, por iniciativa própria, à consulta médica. Segue-se a tabela sobre o conteúdo dos serviços, os utentes de serviços subsidiados e o limite máximo do preço unitário do apoio financeiro:

N.º de ordem	Serviços	Utentes de serviços subsidiados / Observações	Preço unitário de do apoio financeiro diário por cama (Pataca)	Portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido		Não residente s de Maca
				Resident e permanente	Residente não permanente	
a)	Centro Paliativo Hong Neng	Residentes de Macau (Estão disponíveis 15 quartos duplos e 5 quartos individuais, isto é, para prestar os serviços de cuidados paliativos aos doentes no total de 35 camas)	2 500			
b)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cardiologia (cateter) - não encaminhamento ▪ Cardiologia (Cirurgia) - Não encaminhamento ▪ Orientações para terapia de reperfusão em doentes com AVC isquémico agudo 	Crianças com idade igual ou inferior a 10 anos (até à data do seu 11.º aniversário) Alunos do ensino primário e secundário titulados do “Cartão de Estudante da educação regular” válido e emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos Portadores do “Cartão de beneficiário do subsídio regular” válido e emitido pelo Instituto de Acção Social Pessoas titulares do “Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência” emitido pelo Instituto de Acção Social	Conforme a justificação razoável	Aplicável	Aplicável	Não aplicável
				Aplicável	Não aplicável	Não aplicável

3. Os critérios de cálculo do valor total máximo do apoio financeiro para os outros serviços médicos:
 - (1) Número de camas a multiplicar pelos 365 dias e pelo preço unitário (com excepção do conteúdo constante do ponto seguinte);
 - (2) Para os casos de cardiologia e de acidente vascular cerebral isquémico agudo, é concedido um montante global de subsídio.
4. Regulamento para execução de serviços:
 - (1) Orientações para terapia de reperfusão em doentes com acidente vascular cerebral isquémico agudo: As orientações relacionadas com os critérios, as normas, os procedimentos, as regras pormenorizadas, etc., bem como o conteúdo normativo dos relatórios de actividades médicas, são definidos por meio de discussão entre o Centro Hospitalar Conde de São Januário e as instituições médicas.
5. Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(5) Vacinação

1. Objectivos de apoio financeiro: Assegurar o bom andamento dos trabalhos de vacinação, elevando o nível global de imunidade da população e prevenindo a propagação da doença, reduzindo a incidência, a mortalidade e a deficiência das doenças evitáveis pelas vacinas e eliminando ou erradicando estas doenças;
2. Utentes de serviços subsidiados, conteúdo dos serviços e montante máximo do apoio financeiro:

Os destinatários são, principalmente, os residentes de Macau, desde os recém-nascidos até às crianças do 6.º ano do ensino primário, que têm direito à vacinação gratuita de rotina e à vacinação antigripal e outras vacinas para os residentes de Macau. Segue-se a tabela sobre o conteúdo do apoio financeiro, os utentes de serviços subsidiados e o valor total máximo do apoio financeiro:

N.º de ordem	Serviços	Utentes de serviços subsidiados / Observações	O limite máximo do valor do apoio financeiro (Pataca)	Portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido		Portador de Bilhete de Identidade de Residente e de Macau válido
				Residente permanente	Residente permanente	
a)	Remuneração dos dois enfermeiros	Residentes de Macau, desde os recém-nascidos até às crianças do 6.º ano do ensino primário, que têm direito à vacinação gratuita de rotina e à vacinação antigripal e outras vacinas para os residentes de Macau.	767 000	Aplicável		Não aplicável
b)	Remuneração do pessoal administrativo (um a tempo inteiro e outro em regime de substituição)		203 000			
c)	Instalações e equipamentos a ser utilizadas		165 000			

3. O limite máximo do montante total do apoio financeiro de vacinação é calculado de acordo com a soma das alíneas a), b) e c) do mapa acima referido;
4. Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

Artigo 9.º

Regulamentação dos serviços de apoio financeiro

1. Para que os serviços subsidiados correspondam melhor às necessidades reais, os beneficiários podem propor anualmente aos Serviços de Saúde uma alteração orçamental, correspondente à mobilização do montante e do número de vagas de apoios financeiros autorizados, devendo a mesma ser apresentada até Junho de 2025. De acordo com o princípio da verba destinada especificamente àquele fim, pode ser requerida a transferência do número de vagas e do montante do apoio financeiro de 4 serviços (ou seja, internamento, consulta externa, serviço de urgência e outros serviços de assistência médica), e após apreciação pelos Serviços de Saúde e autorização pela entidade competente para a concessão do apoio financeiro, pode ser executado, de acordo com o número de vagas e o montante do apoio financeiro alterado, e antes de ser autorizado, só pode ser executado de acordo com o número de vaga e o montante do apoio financeiro inicialmente fixado no termo de consentimento.

2. Os beneficiários do apoio financeiro devem solicitar aos utentes dos serviços subsidiados o preenchimento do formulário correspondente e a assinatura da “Declaração de Apoio Financeiro concedido pelos Serviços de Saúde para Prestação de Serviços de Cuidados de Saúde Hospitalares” ou preenchimento por meio electrónico autenticado em articulação com os requisitos técnicos dos Serviços de Saúde.
3. No que diz respeito ao pedido de apoio financeiro para a prestação de serviços previsto no n.º 2 do artigo 7.º, os candidatos devem colaborar e complementar com os Serviços de Saúde, em termos de tempo de serviço, localização, entre outros, a fim de atingir o objectivo de complementar os serviços de cuidados de saúde diferenciados do sistema de cuidados de saúde público, e de evitar a duplicação ou desperdício desnecessário de recursos;
4. No que diz respeito ao pedido de apoio financeiro para a prestação de serviços previsto nas alíneas 1) a 4) do n.º 2 do artigo 7.º, se a causa da consulta médica for uma responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros (acidente de trânsito, acidente de trabalho, entre outros) e é necessário o pagamento de despesas médicas, esta situação não será incluída no âmbito do apoio financeiro.
5. Os Serviços de Saúde não assumem as despesas realizadas previamente e sem o seu consentimento de apoio financeiro, por escrito, nem procedem ao reforço ou à retroactividade das despesas já efectuadas.
6. Não há lugar a reforço do valor total do apoio financeiro.

Capítulo III --- Instruções para a submissão de documentos

Artigo 10.º

Métodos de submissão de documentos

1. O candidato deve entregar o requerimento completo e acompanhado dos documentos necessários, dentro do prazo de candidatura e durante o horário de expediente, na Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde, situada na Estrada do Visconde de São Januário,

- Macau (ou seja, sita na instalação do Centro Hospitalar Conde de São Januário) ou, mediante outras formas de apresentação indicadas pelos Serviços de Saúde;
2. Horário de expediente: de segunda a quinta-feira das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45 horas; à sexta-feira das 9h00 às 13h00 horas e das 14h30 às 17h30 horas;
 3. A candidatura a apoio financeiro com carácter retroactivo, apresentada posteriormente, não é admitida.

Artigo 11.º

Observações de submissão de documentos

1. A data de entrega de documento, será considerada como a data de recepção de documento pelos Serviços de Saúde;
2. Durante o prazo de candidatura ao presente “Plano de Apoio Financeiro”, os candidatos só podem apresentar, de uma só vez, o requerimento de candidatura exclusivo, em conjunto com as informações relevantes (incluindo as informações que possam contribuir para a avaliação);
3. Caso os Serviços de Saúde solicitem a um candidato, a apresentação de documentos e informações complementares, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do “Código do Procedimento Administrativo”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, em vigor, o candidato em causa deve apresentar os respectivos documentos, no prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da recepção da notificação dos Serviços de Saúde. Caso contrário, a candidatura será considerada como desistência automática, e as respectivas informações apresentadas serão arquivadas automaticamente, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelos Serviços de Saúde;
4. Não será aceite qualquer candidatura ou suplemento em relação à candidatura apresentada anteriormente, com excepção do que o candidato for notificado, pelos Serviços de Saúde sobre a necessidade de apresentação de informações complementares, nem aceite candidatura a apoio financeiro apresentada novamente durante o período de funcionamento dos serviços subsidiados.
5. Os dados pessoais recolhidos pelo presente “Plano de Apoio Financeiro” serão processados pelos Serviços de Saúde, de acordo com as disposições da Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais”;

6. Todos os documentos e informações da candidatura, são utilizados apenas para efeitos deste “Plano de Apoio Financeiro”; os candidatos devem assegurar-se de que os documentos e informações apresentados são correctos, não sendo devolvidos após a sua entrega.

Artigo 12.º

Documentos a serem apresentados na candidatura

1. Os candidatos devem entregar os seguintes documentos:
 - (1) O requerimento de candidatura e as informações relativas à candidatura ao presente “Plano de Apoio Financeiro” devem ser entregues, assinados pelo responsável da instituição ou pela pessoa competente da instituição¹ e com o carimbo da instituição a que pertence;
 - (2) Para assegurar que a actividade solicitada pelo candidato esteja em plena conformidade com a legislação em vigor na RAEM, o candidato deve apresentar a declaração de responsabilidade ou as informações declaradas, referidas no artigo seguinte;
 - (3) No que diz respeito à candidatura a “Instalações e equipamentos a ser utilizadas”, previstos no N.º de ordem c) da tabela da “Vacinação”, indicada na alínea (5) do n.º 1 do artigo 8.º e, caso o orçamento previsto no pedido do apoio financeiro envolva a aquisição de equipamentos ou serviços de arrendamento, sendo o valor total previsto para essas actividades superior a 15 000 patacas, o candidato deve apresentar a cópia dos dados constantes das propostas de preços apresentadas, pelo menos, pelas três empresas da RAEM e um mapa comparativo relacionado com as propostas referidas para servirem de referência na apreciação da candidatura. Caso tiver uma justificação razoável, o candidato pode também escolher as informações sobre as propostas de preços, apresentadas por empresas sediadas fora da RAEM. Caso não consiga fornecer as informações sobre as propostas de preços apresentadas pelas três empresas, é necessário indicar os fundamentos do valor orçamentado.
 - (4) Deve ser entregue a primeira página da caderneta da conta bancária em patacas, aberta no banco da RAEM, ou a cópia dos documentos relativos aos dados da conta, emitidos pelo banco da RAEM, nas quais devem ser constados o nome do banco, o nome da conta

¹ Refere-se ao responsável máximo do órgão de direcção administrativa da instituição ou ao pessoal com competências equiparadas, ou ao pessoal designado pelo responsável da instituição para a apresentação da candidatura ao presente plano de apoio financeiro.

e o número de conta;

- (5) Deve ser apresentada a cópia do modelo M/8 da Contribuição Industrial - Conhecimento de cobrança.

2. O requerimento de candidatura deve conter o seguinte conteúdo/documento:

- (1) O candidato deve apresentar detalhadamente o conteúdo dos serviços, incluindo a discriminação, o tipo e a forma de serviços prestados, o número de sessões / vezes, o número de utentes beneficiários, o valor total do pedido pretendido, o volume de serviços previstos e o preço unitário previsto de cada serviço de apoio financeiro, a discriminação das receitas e despesas financeiras anuais previstas, entre outros conteúdos relacionados. Caso os candidatos tenham sido anteriormente subsidiados pelos Serviços de Saúde, devem apresentar o conteúdo, a quantidade de serviços e o preço unitário do projecto subsidiado da última vez (ano de 2024), em comparação com o presente pedido, indicando os motivos concretos de cada item constante da candidatura. Devem ser acompanhados das informações e dos dados suficientes para efeitos de comprovação. Para os devidos efeitos, solicita-se o preenchimento dos dados do “CAPO01 – Requerimento para Candidatura ao Apoio Financeiro e os anexos”. (Para mais informações, os interessados podem recorrer à página específica “Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas” constante da página electrónica dos Serviços de Saúde);
- (2) Lista de dados do estabelecimento em que o candidato presta os serviços actuais, incluindo: a designação, endereço, situação de titularidade da licença, área (m²) e situação de aluguel do estabelecimento, entre outros dados;
- (3) Caso o apoio financeiro tenha a ver com a remuneração do pessoal que executa os serviços, deve ser apresentada aos Serviços de Saúde a lista dos trabalhadores sujeitos ao apoio financeiro, na qual devem ser indicados os dados básicos de cada trabalhador (incluindo o nome, o número do trabalhador, a sua designação do cargo, apoio financeiro para remuneração, entre outros dados.).

3. Informações que possam contribuir para a avaliação (se aplicável):

- (1) Relatório das contas financeiras relacionadas com as despesas de funcionamento para o ano de 2023, o relatório das contas financeiras trimestrais ou intermédias para o ano de 2024. Os respectivos relatórios são efectuados por contabilista habilitado a exercer a

profissão, por contabilista habilitado a prestar serviços contabilísticos e fiscais, por escritórios de contabilidade habilitados ou por sociedades de contabilistas habilitados a prestar serviços contabilísticos e fiscais, registados na Comissão Profissional dos Contabilistas da RAEM, cabendo-lhes a elaboração e emissão do relatório de execução do procedimento acordado, relatório de análise financeira específica, relatório anual da associação, situação das receitas e despesas, bem como, relação discriminada das receitas e despesas financeiras.

- (2) Plataforma para a divulgação de informações ao público, tais como: Página electrónica, publicações periódicas, entre outras;
- (3) Informações sobre os mesmos serviços prestados nos últimos três anos, incluindo a designação dos serviços, a situação geral dos serviços, o número de participantes / o número de pessoas que prestaram serviços ou estatísticas sobre o número de pessoas, situação de apoio financeiro concedido pelos outros serviços, ou entidades públicas e entidades privadas da RAEM (incluindo o apoio financeiro destinado às despesas de funcionamento).

Artigo 13.º

Declaração de responsabilidade

Em qualquer das seguintes situações, o candidato deve apresentar, por sua iniciativa, a declaração ou a declaração de responsabilidade, assinada pelo responsável da instituição¹ ou pela pessoa competente da instituição e com o carimbo da instituição:

- (1) Caso o candidato também apresentasse, a candidatura do apoio financeiro a outros serviços públicos ou entidades públicas e entidades privadas da RAEM para a mesma actividade do presente “Plano de Apoio Financeiro”, deve aquando da apresentação da candidatura de apoio financeiro aos Serviços de Saúde, declarar, por sua própria iniciativa, no requerimento do presente do “Plano de Apoio Financeiro”, o conteúdo detalhado da candidatura de apoio financeiro pretendido ou, apresentado às entidades acima referidas. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do “Código do Procedimento Administrativo”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o candidato deve notificar, por escrito,

aos Serviços de Saúde, no prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da tomada de conhecimento, do resultado do apoio financeiro publicado, pelas entidades acima referidas. Mesmo que não tenha feito a candidatura acima referida, deve referi-la no documento de declaração;

- (2) De um modo geral, as actividades financiadas pelos Serviços de Saúde não podem ser financiadas, em simultâneo, por outros serviços ou entidades públicas da RAEM. Caso o candidato obtenha o apoio na forma de apoio não financeiro, como uso gratuito do espaço ou da sua divulgação, também deve apresentar uma declaração, por sua própria iniciativa;
- (3) Caso o serviço requerido envolva simultaneamente o apoio financeiro concedido pelos outros serviços ou entidades públicas e entidades privadas da RAEM, nomeadamente, no que diz respeito à remuneração do pessoal, o candidato deve tomar a iniciativa de declarar que o tempo de serviço de apoio financeiro requerido aos Serviços de Saúde, não coincide com o tempo de serviço de apoio financeiro concedido pelas respectivas entidades.
- (4) O candidato deve declarar se os profissionais de saúde que executam os serviços de apoio financeiro concedido, estiveram com ou não o registo de infracção da deontologia profissional.

Capítulo IV --- Procedimentos e critérios de análise e avaliação das candidaturas ao apoio financeiro

Artigo 14.º

Procedimento de avaliação

Os autos de candidatura que possam entrar em processo de avaliação serão submetidos aos Serviços de Saúde, e serão avaliados, de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente “Plano de Apoio Financeiro”.

Artigo 15.º

Análise da candidatura

Em primeiro lugar, os Serviços de Saúde analisam, preliminarmente, os autos de candidatura, com vista a verificar se as habilitações dos candidatos e os documentos apresentados, satisfazem ou não, os requisitos do presente “Plano de Apoio Financeiro”. Considera-se indeferida preliminarmente a candidatura que não satisfaça os requisitos, caso se verifique, designadamente, qualquer uma das seguintes situações:

- (1) A candidatura não está em conformidade com os artigos 5.º a 7.º;
- (2) O candidato apresenta a candidatura repetida relacionada com as despesas para o funcionamento dos mesmos serviços ou com as determinadas despesas, durante o período de candidatura;
- (3) Foi confirmado que os outros serviços ou entidades públicas da RAEM, autorizaram a concessão de apoio financeiro para as mesmas despesas de funcionamento ou as determinadas despesas;
- (4) O candidato desempenha o papel de não organizador nem co-organizador dos serviços;
- (5) São das despesas relacionadas com a localização da sede e os assuntos associativos;
- (6) O conteúdo da candidatura consiste em projectos ou actividades, por exemplo, que envolvam as seguintes finalidades ou natureza:
 - 1) Actividades desportivas, educativas ou de bem-estar comunitário, entre outras;
 - 2) É de uma actividade de auto-propaganda, por exemplo, actividade de propaganda eleitoral para a Assembleia Legislativa ou actividades de divulgação da natureza da actividade associativa;
 - 3) É uma actividade que tem apenas por fim da confraternização;
 - 4) É um projecto ou uma actividade de candidatura, com fins lucrativos;
 - 5) É um projecto ou uma actividade que tenha por objectivo principal a realização de jantar ou visita a pontos turísticos locais ou no exterior;
 - 6) É uma actividade de caridade com a natureza da angariação de fundos;
 - 7) É de uma acção de formação, sob a forma recreativa.

Artigo 16.º

CrITÉRIOS de avaliação de candidatura

1. Os diplomas legais relevantes do Governo da RAEM, a situação do orçamento financeiro relacionado com o apoio financeiro a conceder pelos Serviços de Saúde, o conteúdo apresentado pelo candidato, a relação custo-benefício e a situação da sua execução, são considerados como os critérios de avaliação.
2. Mesmo que o candidato preencha totalmente os requisitos para a candidatura ao presente “Plano de Apoio Financeiro”, também não consegue obter necessariamente o apoio financeiro.
3. Os Serviços de Saúde efectuam o cálculo da classificação final (numa escala de 0 a 100 valores) através da média ponderada, de acordo com os seguintes critérios de classificação e valores ponderados, sendo a classificação igual ou superior a 60 valores considerada, como correspondente ao critério de avaliação da candidatura. Os critérios de avaliação das candidaturas e a respectiva percentagem são os seguintes:
 - (1) Grau de cooperação com o planeamento das políticas ou as linhas de acção governativa da área de saúde do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (20%);
 - (2) Razoabilidade do orçamento (20%): Razoabilidade do planeamento do orçamento, rigor no controlo de custos, origem do financiamento e custo-benefício financeiro, incluindo o alargamento das fontes de receitas, a distribuição das despesas com o pessoal e com as instalações, entre outras situações;
 - (3) Integridade do conteúdo das informações dos pedidos de apoio financeiro (15%): Inclui o grau de capacidade de gestão das contas financeiras e de execução dos serviços durante o período de execução; o grau de perfeição nas áreas de organização dos recursos humanos, da gestão do custo-benefício, do mecanismo de monitorização do andamento da execução, entre outros;
 - (4) Conteúdo dos serviços (15%): O profissionalismo, a viabilidade, os benefícios sociais esperados e a influência dos serviços prestados pelo candidato, a cobertura do estabelecimento e destinatários dos serviços, a continuidade dos serviços e a necessidade de desenvolvimento contínuo;
 - (5) Confiança social (15%): Reconhecimento social do candidato e dos serviços que presta,

da sua capacidade de execução e experiência na prestação de serviços, capacidade de coordenação;

- (6) Registo de execução do apoio financeiro concedido (15%): Grau de colaboração no cumprimento das obrigações anteriores pelo candidato; existência ou não de registo de infracção da deontologia profissional por parte dos profissionais de saúde que executam os serviços do presente “Plano de Apoio Financeiro” e o grau de cooperação com os serviços ou entidades públicas, entre outros.
4. Em caso de igualdade na classificação final dos candidatos, prevalece o que tiver melhor classificação de acordo com a ordem de pontuação obtida nos critérios de avaliação indicados nos números anteriores.

Artigo 17.º

Assinatura do termo de consentimento

1. O beneficiário e os Serviços de Saúde devem assinar um termo de consentimento, no qual constam o conteúdo pormenorizado, as condições, a forma de execução, a forma de apoio, as regras pormenorizadas, os deveres e as responsabilidades do beneficiário relacionadas com a concessão do apoio financeiro decidida, entre outros.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Apoio Financeiro, em vigor, caso o beneficiário não assinar o termo de consentimento, no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação da decisão de concessão do apoio financeiro, considera-se desistência da aceitação do apoio financeiro, mas, salvo motivos justificados aceites pelos Serviços de Saúde ou motivos de força maior ou não imputáveis ao beneficiário.
3. Após a apresentação do termo de consentimento assinado pelo beneficiário, o montante do apoio financeiro é concedido de acordo com as condições definidas, por exemplo, o pagamento após a conclusão de cada serviços prestados ou o pagamento mensal/trimestral, conforme o pedido de reembolso relacionado com o número de serviços efectivamente prestados.

Capítulo V --- Responsabilidades, deveres e consequências da infracção dos deveres

Artigo 18.º

Deveres dos beneficiários

1. Deve ser assegurado que os serviços do apoio financeiro estão em conformidade com a “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, com a legislação e os diplomas legais, em vigor, na Região Administrativa Especial de Macau, bem como, devem ser implementados o presente “Plano de Apoio Financeiro”, as cláusulas do termo de consentimento assinado e as orientações de apoio financeiro promovidas pelos Serviços de Saúde, entre outros;
2. Os beneficiários devem desenvolver os serviços, de acordo com o conteúdo do apoio financeiro apresentado e aprovado; as verbas de apoio financeiro devem ser utilizadas para fins específicos, serem reembolsadas das despesas efectivamente realizadas, não podendo ser utilizadas ou transferidas para outros fins, ou seja, não podem ser utilizadas no ano seguinte, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Capítulo II. Os beneficiários devem planear e organizar, de forma prudente e razoável, os serviços subsidiados, com vista a assegurar a aplicação racional do apoio financeiro a conceder;
3. No que diz respeito ao conteúdo, dimensão, qualidade, sujeito responsável pela execução ou eficácia esperada, não podem haver alterações gravemente incompatíveis, com o conteúdo do apoio financeiro aprovado, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelos Serviços de Saúde;
4. As informações, as estatísticas, os relatórios, as orientações, as declarações, as informações declaradas, e outras, fornecidas aos Serviços de Saúde, devem ser verdadeiras e razoáveis;
5. Devem ser observados a ordem pública e os bons costumes. Devem ser garantidos a segurança, os direitos e interesses legítimos dos participantes, especialmente, na potencial ocorrência de riscos graves e prejuízos à segurança pública ou à ordem social;
6. Os serviços subsidiados não podem ser acumulados com o apoio financeiro concedido por outros serviços públicos ou entidades públicas e/ou entidades privadas da RAEM. No caso

- de apoio financeiro e suporte concedido, por outros serviços ou entidades públicas da RAEM, os beneficiários que tenham reembolsado o apoio financeiro concedido a outras entidades, não podem efectuar o reembolso duplo ou duplicado junto dos Serviços de Saúde;
7. Os serviços subsidiados não podem ser transferidos para outras entidades privadas, a título individual ou em cooperação para a sua realização.
 8. É obrigatória a aquisição de seguro de responsabilidade civil profissional para os profissionais de saúde e terapeutas que prestam serviços, bem como o seguro obrigatório deve ser adquirido para todos os funcionários. Caso o beneficiário tenha adquirido um seguro contra danos para os serviços subsidiados e, obtenha o valor dado pelo segurador devido à ocorrência de um acidente, deve apresentar as respectivas informações e não podendo requerer a duplo reembolso de danos aos Serviços de Saúde;
 9. Deve ser assegurado o cumprimento das obrigações fiscais por parte das instituições e do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
 10. A organização do trabalho do pessoal deve corresponder à natureza do trabalho, nomeadamente, no que diz respeito ao título funcional e à categoria. Os trabalhadores a tempo inteiro subsidiados devem cumprir o disposto relativo à duração de trabalho não inferior a 36 horas semanais;
 11. Devem ser optimizadas constantemente as instalações, os equipamentos e os recursos complementares, para garantir a prestação adequada de serviços subsidiados e proporcionar um bom ambiente e as boas condições de serviços aos utentes de serviços subsidiados. Os beneficiários devem indicar, de forma clara e visível, no local onde se desenvolvem os serviços de apoio financeiro, o tipo de apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde e o âmbito de aplicação;
 12. Na prestação dos serviços de cuidados de saúde diferenciados, dos serviços de cuidados de enfermagem e dos serviços de exames, devem ser observados os seguintes requisitos:
 - (1) Os beneficiários de apoio financeiro têm a responsabilidade de alertar os utentes de serviços subsidiados para apresentarem o original do seu Bilhete de Identidade de Residente de Macau quando consultarem o médico, um identificador electrónico que permite confirmar os dados de identificação do titular do bilhete de identidade emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), através da “Conta Única de Macau”,

abreviadamente designada por “Conta Única”, ou o original do respectivo documento comprovativo necessário, com vista a verificar se os utentes são elegíveis para obter os serviços subsidiários. Os beneficiários de apoio financeiro devem utilizar os meios electrónicos indicados pelos Serviços de Saúde para carregar os dados, evitando a introdução manual de dados pessoais, salvo em situações especiais. A este respeito, os beneficiários de apoio financeiro devem indicar as razões concretas aos Serviços de Saúde, bem como, conservar os respectivos documentos comprovativos (por exemplo, o registo de leitura do cartão de leitor do bilhete de identidade), para que os Serviços de Saúde procedam à verificação aleatória.

- (2) Os beneficiários do apoio financeiro devem aplicar, de forma razoável, o apoio financeiro aos utentes, de acordo com a sua deontologia profissional, montante e o âmbito do apoio financeiro. Por sua vez, os Serviços de Saúde têm o direito de não subsidiar os serviços desnecessários ou não relacionados, nomeadamente, os exames especiais na consulta externa da medicina tradicional chinesa e medicina ocidental, referidos na “Consulta Externa” prevista na alínea (2) e no “Internamento” previsto na alínea (1) e do n.º 1 do artigo 8.º.
 - (3) No caso de exceder o âmbito do apoio financeiro e tiver de cobrar uma taxa adicional aos utentes de serviços subsidiados, os beneficiários de apoio financeiro têm o dever de esclarecer, com antecedência, aos utentes de serviços subsidiados e de discriminar pormenorizadamente as despesas a cobrar. Além disso, os serviços médicos só podem ser prestados, após a obtenção do consentimento do utente sobre a cobrar a taxa adicional acima mencionada.
 - (4) Em caso de necessidade dos Serviços de Saúde, os beneficiários de apoio financeiro têm o dever de, de acordo com as exigências dos Serviços de Saúde, aproveitar as vagas dos serviços de cuidados de saúde diferenciados e dos serviços de consulta externa de medicina ocidental subsidiadas para proceder à triagem dos utentes das instituições de saúde públicas.
13. Em articulação com o plano de governo electrónico do Governo da RAEM e os serviços de Carteira Electrónica constante da “Conta Única”, caso as pessoas que preencham os requisitos dos utentes de serviços subsidiados e tenham já criado a “Conta Única”, podem

- utilizar o cartão digital, pois, os cartões digitais são tão válidos como os cartões físicos. Por sua vez, os beneficiários do apoio financeiro devem colaborar com o procedimento electrónico exigido pelos Serviços de Saúde, incluindo o procedimento da candidatura ao apoio financeiro e o procedimento do seu reembolso.
14. Durante o período de funcionamento dos serviços subsidiados, sempre que se utiliza o subsídio para adquirir materiais ou serviços, aluguer dos serviços ou instalações, deve-se ter em conta a sua necessidade e praticabilidade, e as despesas devem ser aplicadas nos serviços médicos subsidiados. A sua adjudicação é feita de acordo com os princípios da economia e da adequação dos preços. Quando o valor de cada despesa atinge 15 000,00 patacas, deve-se proceder à solicitação da apresentação da proposta de preço junto de, pelo menos, três empresas da RAEM, registando os motivos da aquisição e adjudicação e conservando essas informações de acordo com as normas previstas. Em casos devidamente justificados, também pode optar-se pela aquisição através das empresas sediadas fora da RAEM. Na entrega do relatório final, os beneficiários devem entregar as informações acima referidas. Caso não as consigam apresentar, devem apresentar, por escrito, esclarecimento aos Serviços de Saúde e só podem reembolsar as despesas depois de obtida a autorização emitida pelos Serviços de Saúde.
 15. São elaboradas as contas de acordo com as regras definidas pelos Serviços de Saúde e devem ser conservados integralmente, os originais dos documentos relativos aos serviços subsidiados, nomeadamente, escrituração, livros de contabilidade, correspondências, documentos, guias de receitas e despesas originais e registos financeiros, com um prazo mínimo de conservação de cinco (5) anos, salvo disposição em contrário. Podem ser apresentadas todas as informações supracitadas, a pedido dos Serviços de Saúde.
 16. Os serviços subsidiados são sujeitos à monitorização dos Serviços de Saúde e as normas técnicas indicadas pelos Serviços de Saúde devem ser respeitadas, durante o processo de monitorização. Os beneficiários também devem aceitar e colaborar com os requisitos de revisão determinados pelos Serviços de Saúde e pelos demais serviços ou entidades públicas, com competência legal para a realização de auditorias ou investigações, nomeadamente, a verificação aleatória dos dados apresentados, o fornecimento rápido dos documentos por forma de elaboração, a avaliação e inspecção “*in loco*” não periódica,

- conforme as necessidades, e entre outros.
17. Para além da apresentação do relatório final nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, os beneficiários devem ainda apresentar mensalmente/trimestralmente aos Serviços de Saúde, por escrito, ou através de formas electrónicas específicas pelos Serviços de Saúde, o boletim estatístico, o relatório de actividades e o relatório de execução financeira, bem como, outras informações solicitadas.
18. Os beneficiários têm o dever de criar um mecanismo de auto-monitorização dos serviços aos quais solicitam o apoio financeiro, nomeadamente, a elaboração e implementação das instruções internas sobre o procedimento de aquisição, a criação e execução efectiva do processo de auditoria interna e o procedimento de acompanhamento da eficácia, entre outros. Após a conclusão da execução dos serviços subsidiados no ano de concessão do apoio financeiro, os beneficiários devem apresentar o relatório de execução dos procedimentos acordados previsto no n.º 3 do artigo 21.º e as suas **despesas são suportadas integralmente pelos beneficiários, não havendo lugar a qualquer reembolso por parte dos Serviços de Saúde.**
19. O valor do apoio financeiro concedido deve ser restituído, nos termos do artigo 23.º.

Artigo 19.º

Consequências da violação dos deveres

1. Salvo em casos de força maior ou confirmados pelos Serviços de Saúde como inimputáveis, a violação das disposições do presente “Plano de Apoio Financeiro” pode ter as seguintes consequências:
- (1) Repreensão escrita;
 - (2) Não será concedida, total ou parcialmente, a candidatura ao apoio financeiro;
 - (3) Para além da concessão de apoio financeiro que implique a violação dos deveres, pode ser suspensa a atribuição de outras verbas, total ou parcialmente, ainda não concedidas, ou, nos termos do presente “Plano de Apoio Financeiro”, poderão ser feitas restrições apropriadas no cálculo do valor efectivo a conceder.

- (4) A concessão do apoio financeiro será cancelada, total ou parcialmente, em caso de infracção dos deveres, e o beneficiário é solicitado para restituir o valor do apoio financeiro relevante;
- (5) É indeferida, total ou parcialmente, a candidatura ao apoio financeiro no prazo de dois (2) anos.

2. Situações em que as consequências podem ser aplicadas:

- (1) As consequências referidas na alínea (1) do número anterior são aplicáveis aos casos em que os Serviços de Saúde considerem que o beneficiário teve culpa ligeira, nomeadamente, na infracção de qualquer um dos deveres previstos, nos n.ºs 9 a 11, na alínea (1) do n.º 12, no n.ºs 13 e 15 do artigo anterior;
- (2) As consequências referidas na alínea (2) do número anterior aplicam-se, nomeadamente, ao incumprimento por parte do beneficiário de um dos deveres previstos nos n.ºs 18 e 19 do artigo anterior;
- (3) As consequências referidas na alínea (3) do número anterior aplicam-se, especialmente, ao beneficiário que viole qualquer um dos deveres referidos nos n.ºs 6 a 8, nas alíneas (2) e (3) do n.º 12, bem como, nos n.ºs 14, 16 e 17 do artigo anterior;
- (4) As consequências previstas na alínea (4) do número anterior aplicam-se, nomeadamente, às seguintes situações e deve ser restituído, o valor atribuído de acordo com o prazo previsto no artigo 23.º:
 - 1) Caso o beneficiário viole, dolosamente, qualquer um dos deveres previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo anterior;
 - 2) O beneficiário viole, dolosamente, os deveres previstos no n.º 5 do artigo anterior, causando os graves riscos ou, os prejuízos aos participantes ou, ao interesse público, nomeadamente, à segurança pública ou à ordem social;
 - 3) O relatório apresentado não seja aprovado pelos Serviços de Saúde;
 - 4) O beneficiário infrinja o disposto no artigo 22.º.
- (5) Aos casos previstos nas sub-alíneas 1) e 2) da alínea anterior, aplicam-se simultaneamente, as consequências previstas na alínea (5) do número anterior;

- (6) Os Serviços de Saúde, podem determinar a aplicação total ou parcial das consequências previstas no número anterior, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos violadores dos deveres dos beneficiários;
- (7) As consequências previstas nas alíneas 2), 3) e 5) do número anterior não se aplicam aos pedidos de apoio financeiro apresentados pelos beneficiários para outras instituições médicas de sua propriedade;
- (8) A deliberação que aplique as consequências previstas no número anterior, será fundamentada e, no caso de cancelamento parcial ou total do apoio financeiro concedido, será fixado o valor de restituição.

Artigo 20.º

Condição acessória de apoio financeiro

Os Serviços de Saúde podem solicitar que os beneficiários do apoio financeiro proporcionem, a título gratuito, aos Serviços de Saúde ou a destinatários específicos indicados pelos mesmos uma determinada percentagem de serviços, produtos ou outras prestações, como condição acessória para a concessão do apoio financeiro.

Capítulo VI --- Monitorização dos serviços sujeitos ao apoio financeiro

Artigo 21.º

Apresentação de relatórios

1. Os beneficiários do apoio financeiro devem apresentar os relatórios mensais ou trimestrais, de acordo com a forma e requisitos estipulados no termo de consentimento.
2. Os beneficiários do apoio financeiro devem apresentar o relatório final à Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde (localizada no Centro Hospitalar Conde de São Januário) ou através de meios electrónicos, no prazo de 90 dias contados a partir do dia

seguinte ao do termo do ano de 2025. Na capa do relatório, deve constar o nome do destinatário “Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas”.

3. Os beneficiários devem apresentar o relatório de execução do procedimento acordado, no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao do termo do ano de 2025. A execução do procedimento acordado é efectuada por contabilista habilitado a exercer a profissão, por contabilista habilitado a prestar serviços contabilísticos e fiscais, por escritórios de contabilidade habilitados ou por sociedades de contabilistas habilitados a prestar serviços contabilísticos e fiscais, registados na Comissão Profissional dos Contabilistas da RAEM, cabendo-lhes a elaboração e emissão do relatório de execução do procedimento acordado.
4. Para enviar o relatório final, os formulários específicos devem ser preenchidos (vide as “Observações sobre a entrega do relatório do plano de apoio financeiro previstas no modelo CAPO-103” , “Orientações sobre a verificação dos serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde previstas no modelo CAPO-104”, bem como, demais orientações relevantes), nos quais devem ser constadas a situação da execução dos serviços subsidiados, os resultados obtidos e a situação da aplicação da verba do apoio financeiro, bem como, devem ser preenchidos e anexados os seguintes dados (ou seja, podem ser consultados e descarregados as respectivas orientações e os formulários na página electrónica dos Serviços de Saúde: <https://www.ssm.gov.mo>):
 - (1) Relatório anual de execução dos serviços pormenorizados, incluindo a lista de cobrança (se aplicável), os dados estatísticos dos serviços subsidiados, a descrição e a avaliação dos serviços subsidiados do ano em causa;
 - (2) Demonstrações financeiras: O conteúdo deve reflectir fielmente as receitas e despesas efectivas dos serviços subsidiados, incluindo as informações por detalhe, nomeadamente, os custos de pessoal, as despesas de funcionamento discriminadas e saldo (vide as “Orientações sobre a verificação dos serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde previstas no modelo CAPO-104”);
 - (3) No caso de se tratar de instalações e equipamentos subsidiados, é necessário preencher o impresso próprio da “Lista de activo fixos prevista no anexo f do modelo CAPO05”;
 - (4) Pelo menos 5 fotografias relacionadas com o local de serviços, a etiqueta dos serviços e os serviços, podem ser entregues em CD. O valor de pixel de cada foto não deve ser

- inferior a 1024 x 768 (cerca de 1 Mb), nem superior a 1920 x 1080 (cerca de 2 Mb), devendo ainda ser protegida a privacidade do respectivo pessoal nas fotografias ou obter o consentimento prévio do respectivo pessoal/dos utentes de serviços subsidiados, devendo apresentar uma panorâmica dos respectivos serviços sob diferentes ângulos. Nas fotografias devem ser mostrados o tipo de apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde e o âmbito de aplicação das mesmas, bem como, devem ser indicados, por escrito, os dados, como, o local de cada fotografia tirada, a sua data e o seu período.
- (5) Caso o apoio financeiro concedido seja designado como remuneração ou benefícios do pessoal, é necessário preencher o impresso próprio do “Pessoal responsável pela execução dos serviços previsto no anexo c do modelo CAPO05” e apresentar a cópia do Modelo M3/M4 do imposto profissional do ano correspondente;
- (6) Devem ser entregues as cópias dos documentos comprovativos de remunerações, assinados pelos trabalhadores beneficiários, quando se trate do apoio financeiro às despesas com o pessoal de serviço referidas na alínea (5) do n.º 2 do artigo 7.º;
- (7) Caso se trate da situação constante do seguinte artigo, os beneficiários do apoio financeiro devem entregar as respectivas declarações ou informações de declaração, assinada pelo responsável da instituição ou pela pessoa competente da instituição¹ e com o carimbo da instituição.
5. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do “Regulamento de Apoio Financeiro”, se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório final e o relatório de execução do procedimento acordado no prazo previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, deve este facto ser notificado, por escrito ou por e-mail, pelo beneficiário aos Serviços de Saúde no prazo de sete (7) dias úteis, contados a contar da data da sua ocorrência. No caso de notificação por e-mail, a carta por escrito deverá ser suprida aquando da apresentação do relatório final e do relatório de execução do procedimento acordado. Nessa situação referida, o prazo da apresentação do relatório final e do relatório de execução do procedimento acordado é de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos, desde que seja autorizado pelos Serviços de Saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 22.º

Transacção com partes relacionadas

Caso qualquer verba de apoio financeiro destinada à aquisição de materiais ou serviços e ao aluguer dos serviços ou instalações envolva a **transacção com partes relacionadas**², a declaração deve também ser mencionada no requerimento de candidatura de apoio financeiro, no momento da apresentação do requerimento de candidatura de apoio financeiro, ou, a sua declaração, por escrito, deve ser apresentada separadamente. Caso a declaração não puder ser feita no acto da apresentação da candidatura, deve ser feita, por escrito, no momento da apresentação do relatório final, bem como, devem ser fornecidos os documentos comprovativos sobre o pedido da consulta, para a apresentação da proposta de preço a pelo menos, 2 fornecedores de não transacção com partes relacionadas. Os Serviços de Saúde efectuem, geralmente, a comparação entre o preço mais baixo proposto e o preço razoável no mercado como referência e os preços mais baixos de ambas as partes, serão considerados como limite máximo para o reconhecimento das despesas. Caso não seja apresentado o respectivo comprovativo ou o preço for considerado manifestamente irrazoável pelos Serviços de Saúde, as respectivas despesas não podem ser pagas, através do apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde.

Artigo 23.º

Restituição do apoio financeiro

Caso a concessão do apoio financeiro seja cancelada, total ou parcialmente, o beneficiário deve restituir, total ou parcialmente, o valor do apoio financeiro pago, dentro da data indicada no n.º 2 do artigo, 24.º, a partir do dia seguinte à data de recepção da notificação emitida pelos Serviços de Saúde. Caso a restituição não seja efectuada no prazo indicado, o beneficiário deve apresentar, por escrito e com antecedência, o pedido devidamente fundamentado, podendo os Serviços de Saúde prorrogá-lo, por uma única vez, por um período não superior a 30 dias.

² A situação da **transacção com partes relacionadas** é a seguinte:

Caso um candidato esteja envolvido na aquisição de materiais ou serviços, de arrendamento de um espaço, restauração, entre outra transacção, a um fornecedor numa das seguintes situações, deve revelar previamente na documentação de candidatura, a designação do destinatário da transacção, a relação com o candidato e o conteúdo da transacção previsto.

- (1) O candidato é o sócio do fornecedor, e/ou membro de administração do mesmo;
- (2) O presidente/vice-presidente/presidente da direcção/vice-presidente da direcção/secretário-geral/vice-secretário geral/presidente do conselho fiscal/vice-presidente do conselho fiscal do candidato, bem como, o cônjuge/pais e pais de cônjuge/filhos das pessoas acima referidas, são os fornecedores, sócios e membros de administração do fornecedor.

Artigo 24.º

Reposição do valor do apoio financeiro

1. Após o termo do ano de 2025, se existirem saldos no número de vagas e no montante do apoio financeiro concedido, ou caso o apoio financeiro que satisfaça os requisitos de reembolso for inferior ao montante pago, este não pode ser transferido para outros fins, ou seja, nem pode ser transferido e utilizado no ano seguinte;
2. No caso referido no número anterior, o beneficiário do apoio financeiro deve notificar os Serviços de Saúde no prazo de 90 dias após o termo do ano de 2025, e nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), levando consigo as verbas juntamente com a factura emitida pelos Serviços de Saúde dirigindo à Secção de Tesouraria dos Serviços de Saúde no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da emissão da guia do reembolso para proceder a devolução das verbas pagas;
3. Após a conclusão da execução do presente “Plano de Apoio Financeiro”, caso as receitas efectivamente arrecadadas sejam superiores às despesas efectivas, os Serviços de Saúde podem, de acordo com a situação concreta e com a forma prevista no n.º 2 do presente artigo, solicitar aos beneficiários que procedam à reposição do saldo do apoio financeiro concedido aos Serviços de Saúde, e/ou deduz-se o valor residual da verba de apoio financeiro paga a título de reembolso do ano económico do pagamento, nos termos da alínea (1) do n.º 4 do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018;

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) e do artigo 25.º do “Regulamento de Apoio Financeiro”, caso o beneficiário não reponha ou restitua o valor do apoio financeiro pago dentro do prazo fixado, também não explique, por escrito, aos Serviços de Saúde a sua razão, e/ou a sua razão não for aceite pelos Serviços de Saúde, será efectuada a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 26.º

Monitorização do plano de apoio financeiro

1. Compete aos Serviços de Saúde a monitorização do cumprimento do presente “Plano de Apoio Financeiro”, nomeadamente, a utilização, pelos beneficiários, das verbas de apoio financeiro concedidas para os fins constantes da decisão de concessão;
2. Com vista a o cumprimento da competência da monitorização, os Serviços de Saúde têm o direito de solicitar aos beneficiários a prestação das informações e apoios necessários, têm o direito de realizar o acompanhamento, a inspecção aleatória e o trabalho de inspecção *in loco* das actividades subsidiadas, entre outros;
3. O pessoal dos Serviços de Saúde pode proceder à avaliação *in loco* de cada actividade subsidiada ou às actividades financiadas suspeitas, bem como tirar fotografias, registar as actividades realizadas, o número de participantes e os patrocinadores (Se aplicável), entre outras informações, a fim de garantir que as actividades subsidiadas sejam executadas de acordo com o presente “Plano de Apoio Financeiro”. Por sua vez, os beneficiários do apoio financeiro devem cooperar activamente com o trabalho de avaliação *in loco* organizado pelos Serviços de Saúde;
4. Com vista a assegurar que o erário público seja racionalmente distribuído e utilizado, os Serviços de Saúde podem verificar junto de outros serviços ou entidades públicas as informações prestadas pelos candidatos;
5. Quando necessário, os serviços competentes têm o direito de consultar, auditar ou verificar a veracidade das informações apresentadas pelos beneficiários do apoio financeiro e monitorizar a adequação dos procedimentos de utilização do erário público. Por sua vez, os beneficiários do apoio financeiro devem respeitar, cooperar, de forma plena e imediata, com o pessoal dos serviços competentes na investigação, bem como, fornecer e apresentar atempadamente as respectivas demonstrações financeiras, facturas e outros documentos.

Capítulo VII --- Direito à interpretação

Artigo 27.º

Direito à interpretação em plano de apoio financeiro

1. Em caso de omissões ou dúvidas em relação às disposições do presente “Plano de Apoio Financeiro”, os Serviços de Saúde reservam-se o direito à interpretação final;
2. Devido à prática e às necessidades de supervisão, os Serviços de Saúde podem, com base no presente “Plano de Apoio Financeiro”, emitir as orientações, os esclarecimentos complementares e actualizar os impressos. Por sua vez, os beneficiários devem prestar atenção ao conteúdo da página electrónica dos Serviços de Saúde, isto é, os Serviços de Saúde não vão notificar individualmente.

Artigo 28.º

Mecanismo de impugnação

1. Caso haja alguma reclamação contra a decisão do apoio financeiro concedido, o candidato poderá interpor a impugnação contenciosa ou administrativa, de acordo com a norma geral, em vigor.
2. As demais orientações e leis e diplomas legais mais usados são os seguintes:
 - (1) Lei n.º 19/2009 (Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado);
 - (2) Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau);
 - (3) “Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde” aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2023;
 - (4) “Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado” da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos (N.º 001/GPSAP/AF/2023).

Artigo 29.º

1. Dados de contacto dos Serviços de Saúde:

(1) Telefone n.º: 8390 1052

(2) Fax. n.º: 8390 7110

(3) Endereço: Edifício da Administração dos Serviços de Saúde situado na Rua Nova à Guia, n.º 339

(4) E-mail: capo@ssm.gov.mo

(5) Página electrónica: <https://www.ssm.gov.mo/>

(Caminho: Página Principal → Página Especial → Download de Dados → Normas e Instruções Relativas aos Pedidos de Apoio Financeiro promovidas pela Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas)

2. Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos --- Plataforma de divulgação pública das informações de apoio financeiro público:

Página electrónica: <https://www.dsgap.gov.mo/pafp/#/structure>

3. Horário de expediente:

de segunda a quinta-feira das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45;

sexta-feira das 9h00 às 13h00 horas e das 14h30 às 17h30;

(Com excepção dos feriados, da tolerância de ponto e dos dias de descanso compensatório dos trabalhadores da Administração Pública)